



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2018



Série

Número 13

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 21/2018

Procede à alteração dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 450/2017, de 27 de novembro que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao processo de criação, conceção e desenvolvimento da Marca Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 31/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Reparação da Estrutura da Cobertura.

Resolução n.º 32/2018

Mandata a Licenciada Maria João de França Monte para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral, da entidade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 33/2018

Desafeta do domínio público, o prédio rústico, com a área de 4 430 m2, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 101 da secção “O”, bem como do prédio misto, com a área de 3 750 m2, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo 106 da secção “O” e a parte urbana na matriz predial sob o artigo 1 611, da freguesia de São Martinho, Município do Funchal.

Resolução n.º 34/2018

Emite parecer favorável à proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, no âmbito do Ajustamento na Lista dos Grandes Projetos (supressão da operação “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”) e da Modificação da Prioridade de Investimento 4.e - “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 21/2018

de 25 de janeiro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 450/2017, publicada no *Jornal Oficial* n.º 202, I Série, de 27 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 e n.º 2 da Portaria n.º 450/2017, de 27 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“1.º Os encargos orçamentais relativos ao processo de criação, conceção e desenvolvimento da Marca Madeira, no montante total de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2016.....€ 0,00;
- 2017.....€ 0,00;
- 2018.....€ 560.000,00.

2.º A presente despesa não tem efeitos financeiros nos anos económicos de 2016 e de 2017, tendo para o ano económico de 2018, cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.20.S0.00, Projeto 51573, Fundo 4111000551, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de janeiro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 31/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Reparação da Estrutura da Cobertura, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz - Reparação da Estrutura da Cobertura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 32/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2018, resolveu, na qualidade de acionista da “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, mandar a Licenciada Maria João de França Monte para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da sua Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 1 de fevereiro de 2018, pelas 11 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 33/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu judicialmente por via do processo expropriativo, que correu termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, sob o n.º 1847/04.0TBFUN, uma parcela com a área de quatro mil e cento e trinta e quatro metros quadrados e por via da escritura de aquisição, celebrada aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, referente à obra de “Construção da Ligação à Via Expresso ao Porto do Funchal” parcelas cinco e seis, e que adquiriu ao senhor Nicolau Sousa da Silva, na qualidade de administrador único e em representação da sociedade comercial anónima denominada “Carpemar - Sociedade Imobiliária, S.A.”, duas parcelas de terreno rústicas e suas benfeitorias, com as áreas de três mil e setecentos e setenta e oito metros quadrados e oito mil e trezentos e noventa e oito metros quadrados, todas a destacar da parte rústica do prédio misto localizado no Sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito, a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo sessenta e cinco da secção “O” e, a parte urbana na matriz predial sob os artigos mil seiscentos e onze, totalizando um prédio com a área

de dezasseis mil e trezentos e dez metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Funchal sob o número dois seis zero zero barra um nove nove oito zero quatro zero três, o qual se encontra averbado em domínio público.

Considerando que após a conclusão dos processos de reclamação administrativa número quarenta e um barra oito barra duzentos e cinquenta e oito e número quarenta e dois barra oito barra duzentos e cinquenta e nove o referido prédio deu origem, entre outros, a dois artigos rústicos, com as áreas de quatro mil e quatrocentos e trinta metros quadrados e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados, e, uma área de oito mil e cento e trinta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que os prédios acima identificados encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de quatro mil e quatrocentos e trinta metros quadrados e de três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados, de domínio público para domínio privado.

Considerando que as áreas a integrarem o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Desafetar do domínio público, o prédio rústico, com a área de quatro mil e quatrocentos e trinta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e um da secção “O” da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, confrontante na parte considerada, do Norte com a Cooperativa Habitação Económica do Funchal, do Sul com Carpemar - Sociedade Imobiliária, S.A., do Leste com a RAM e do Oeste com Manuel da Conceição Nunes e Manuel António Marques Rosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Funchal sob o número dois seis zero zero barra um nove nove oito zero quatro zero três, o qual se encontra averbado em domínio público;
2. Desafetar do domínio público, o prédio misto, com a área de três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados, inscrita a parte rústica na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e seis da secção “O” e a parte urbana na matriz predial sob o artigo mil seiscentos e onze, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, confrontante na parte considerada, do Norte com a RAM, do Sul com a Rua dos Ilhéus, do Leste com o Ribeiro Seco e do Oeste com a Carpemar - Sociedade Imobiliária, S.A. e com a RAM, descrito na Conservatória do Registo Predial de Funchal sob o número dois seis zero zero barra um nove nove oito zero quatro zero três, o qual se encontra averbado em domínio público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 34/2018

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezem-

bro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse programa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), que se encontra na tutela da Vice-Presidência do Governo Regional.

Na vigência do Programa Madeira 14-20 foi identificada a necessidade de proceder a alterações ao texto do referido programa, designadamente a supressão do Grande Projeto (operação “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”) e a modificação da Prioridade de Investimento 4.e (em virtude da dificuldade em atrair beneficiários para a PI, dadas as limitações do texto do programa).

Nesse contexto, a Autoridade de Gestão submeteu no passado dia 18 de dezembro de 2017, através de consulta escrita, a proposta de modificação do texto do referido programa ao respetivo Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como na alínea e) do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20.

Tendo decorrido o prazo de dez dias úteis para a resposta à referida consulta escrita, previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento, a proposta de reprogramação do Programa Madeira 14-2020, foi aprovada no passado dia 10 de janeiro de 2018.

Importa ainda ratificar as reprogramações do Programa 14-2020, ocorridas através da Decisão da Comissão C (2017) 7195, de 24 de outubro de 2017 e da Decisão da Comissão C (2017) 8690, de 11 de dezembro de 2017, respetivamente, que alteraram a Decisão de Execução C (2014) 10193, que “aprova determinados elementos do «Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região autónoma da Madeira em Portugal”. Estas alterações resultaram de decisões da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada CIC Portugal 2020, tendo abrangido alguns Programas Operacionais.

Refira-se que a alteração do Programa Madeira 14-20, constante da Decisão da Comissão C (2017) 7195, deveu-se a ajustamentos no texto do programa operacional introduzidos em matéria de eficiência energética nas infraestruturas públicas (prioridade de investimento 4.c), a fim de (a) introduzir a possibilidade de financiar determinados investimentos igualmente com subvenções, e não apenas com ajudas reembolsáveis e instrumentos financeiros; (b) eliminar o requisito de que pode não existir qualquer défice de financiamento para um projeto ser elegível; e (c), substituir o requisito geral de aumentar em pelo menos dois níveis da classe de eficiência energética com a exigência de redução de, pelo menos, 30% do consumo de energia nos edifícios públicos, e identificação do beneficiário Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

A reprogramação do Programa Madeira 14-20 constante da Decisão da Comissão C (2017) 8690, surgiu da necessidade de reafecção do FSE para o Programa Operacional «Inclusão Social e Emprego» a fim de assegurar o apoio correspondente do FSE à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) no período 2017-2020 e especifica o impacto

previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Assim e considerando que em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020, é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, compete ao Conselho de Governo “apreciar as propostas de revisão e reprogramação do “Madeira 14-20””, sob proposta da Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Emitir parecer favorável à proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, no âmbito do Ajustamento na Lista dos Grandes Projetos (supressão da operação “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”) e da Modificação da Prioridade de Investimento 4.e - “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.
2. Ratificar as reprogramações do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, ocorridas através da Decisão da Comissão C (2017) 7195 e da Decisão da Comissão C (2017) 8690, de 24 de outubro de 2017 e de 11 de dezembro de 2017, respetivamente, que alteraram a Decisão de Execução C (2014) 10193.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)